



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.392/2025, de 17 de outubro de 2025.

CONCEDE A COMENDA MINISTRO ERNANI AIRES SÁTIRO E SOUSA, AO SENHOR VICENTE DE PAULO CAVALCANTE DOS SANTOS, POPULARMENTE CONHECIDO POR VICENTE DAS BOLSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Ministro Emani Aires Sátiro e Sousa, ao Senhor Vicente de Paulo Cavalcante dos Santos, popularmente conhecido por Vicente das Bolsas em reconhecimento à sua história de vida, à sua trajetória profissional e à relevante contribuição prestada ao desenvolvimento social e econômico do nosso município.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de outubro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA BRENNIA VICTÓRIA LEONARDO FERREIRA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.393/2025, de 17 de outubro de 2025.

CONCEDE A COMENDA MINISTRO ERNANI SÁTIRO AO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS (TCE/PB) DOUTOR ANTONIO NOMINANDO DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Ministro Emani Sátiro ao Conselheiro do Tribunal de Contas (TCE/PB) Doutor Antônio Nominando Diniz, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos na condição de Conselheiro e Presidente da Corte de Contas do Estado da Paraíba, bem como pela interiorização das ações do TCE/PB por meio da Escola de Contas (ECOSIL), onde tem levado cursos sobre os principais temas que dominam a administração pública, a exemplo da Nova Lei de Licitação, Controle Interno, Plano Diretor do município e Previdência para todo o estado da Paraíba.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de outubro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR MAIKON ROBERTO MINERVINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.394/2025, de 17 de outubro de 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS DESBRAVADORES NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos-PB, o Dia Municipal dos Desbravadores, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de Setembro, em homenagem aos desbravadores do município e reconhecimento de suas atividades prestadas.

Art. 2º A data instituída pelo artigo anterior passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Patos-PB.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover e apoiar atividades culturais, educativas, esportivas e sociais alusivas ao Dia Municipal dos Desbravadores, em parceria com instituições, entidades civis e religiosas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de outubro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARILÚCIA DE LIRA SOUZA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.395/2025, de 17 de outubro de 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.364/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos, a Campanha Municipal de Incentivo à Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente durante a Semana Municipal de Incentivo à Adoção, prevista na Lei Municipal nº 4.364, de 13 de junho de 2014.

Art. 2º A Campanha Municipal de Incentivo à Adoção Tardia tem por objetivos:

I - sensibilizar a sociedade acerca da importância de se garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que, em razão da idade, encontram maiores dificuldades de inserção em famílias substituídas;

II - combater preconceitos e mitos relacionados à adoção de crianças maiores e adolescentes, promovendo a conscientização da população sobre a adoção tardia como ato de amor e responsabilidade;

III - divulgar informações e orientações acerca dos procedimentos legais da adoção tardia;

IV - estimular a realização de debates, palestras, concursos de redação e atividades educativas durante a Semana Municipal de Incentivo à Adoção, que contemplem de forma específica a temática da adoção tardia.

Art. 3º A Campanha Municipal de Incentivo à Adoção Tardia integra a programação da Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes, instituída pela Lei Municipal nº 4.364/2014, não gerando despesas adicionais ao Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de outubro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.396/2025, de 20 de outubro de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO ILUSTRE SENHOR LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Patos - PB, ao Ilustre Senhor Lucas Ribeiro Novais de Araújo, atual Vice-Governador do Estado da Paraíba, pelos relevantes serviços prestados à Paraíba e à cidade de Patos, notadamente por sua destacada atuação política, administrativa e social em prol do desenvolvimento regional, da inclusão e da inovação pública.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Patos, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para este fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR MAIKON ROBERTO MINERVINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.397/2025, de 20 de outubro de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE
AO SENHOR WAERSON JOSÉ DE SOUZA, MÉDICO
ORTOPEDISTA DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Senhor Waerson José de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA BRENNIA VICTÓRIA LEONARDO FERREIRA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.398/2025, de 20 de outubro de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE
AO COLUNISTA SOCIAL CELINO NETO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Colunista Social Celino Neto, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.399/2025, de 20 de outubro de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE
AO SENHOR FRANCICLEBER MEDEIROS DE SOUZA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Senhor Francicleber Medeiros de Souza, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.400/2025, de 20 de outubro de 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR DANILO BRASILEIRO RAMOS
GALVÃO.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense Danilo Brasileiro Ramos Galvão, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR RAFAEL GOMES DANTAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria Nº 1084/2025/GP/PMP

O Prefeito Municipal de Patos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 029/2024, considerando o que dispõe a Lei Complementar Municipal de nº 030/2025, que cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI):

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, os conselheiros, representantes vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, conforme o art. 15 da LCM nº 030/2025 para compor o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) para Gestão 2025/2026, abaixo designados:

- I - Representantes da Prefeitura Municipal de Patos:
- a) Representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e de Desenvolvimento Econômico (CITIDE):
Titular: Vinicius Campos de França - Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e de Desenvolvimento Econômico
Suplente: Ilmara Nascimento de Moraes Paiva
Titular: Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico
Suplente: Bruna Martins Silva
 - b) Representantes do Gabinete do Prefeito:
Titular: Ulisses Leandro Carvalho Neto
Suplente: Caio Ricardo Torres Medeiros
- II – Representantes de Câmara Municipal de Patos:
Titular: Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
Suplente: Marilucia de Lima Souza
- III – Representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) – Campus Patos:
Titular: Felipe Lucena Medeiros de Andrade
Suplente: Leonardo Navarro Fernandes Freire
- IV – Representante da Universidade Estadual da Paraíba – Campus Patos:
Titular: Mary Dayane Souza Silva
Suplente: Jocelio Soares dos Santos
- V – Representante do Centro Universitário de Patos – UNIFIP:
Titular: Tibério Gomes Diniz
Suplente: Rodrigo Farias Herculano Mendes
- VI – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Patos – CDL:
Titular:
Suplente:
- VII – Representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE):
Titular: Ferdinando Félix da Silva
Suplente: Anna Stefania Rodrigues da Silva
- VIII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil:
Titular: Thalisson Rodrigo Fernandes Dantas
Suplente: Danielle Lucena de Oliveira

Art. 2º As atribuições do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), estão previstas no art. 14 da Lei Complementar Municipal de nº 030/2025, que institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação do Município de Patos, “Inova Patos” e dá outras providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos/PB, em 20 de outubro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AVISOS E EDITAIS

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI
CNPJ: 26.764.981/0001-37
Endereço Eletrônico: obraplan2017limpeza@gmail.com
Assunto: Decisão Administrativa
Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 236/2025, Concorrência Eletrônica nº 008/2025, Contrato nº 1720/2025.

DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que a OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI, CNPJ: 26.764.981/0001-37, descumpriu as obrigações previstas no Edital e Contrato, ensejando no retardamento da execução ou da entrega do objeto e dando causa à inexecução total do contrato. É tal fato compromete a finalidade pública do contrato, que visa à estruturação e melhoria da pavimentação em diversas ruas da cidade de Patos/PB.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções/recomendações previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, deve ser aplicada a (s) seguinte (s) penalidade (s), com fundamento no art. 156 da Lei 14.133 e Cláusula 13ª do Contrato Administrativo nº 1720/2025:

- 1. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1720/2025, com fundamento no art. 137, inciso I e 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 2. APLICAÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, totalizando R\$ 76.061,30 (setenta e seis mil, sessenta e um reais e trinta centavos), com fundamento na Cláusula 13.2, iv, (6), e art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 3. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Patos/PB, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no art. 156, § 4º, c/c art. 155, incisos III e VII da Lei nº 14.133/2021.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: administracao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 17 de outubro de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO
Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ
Membro da Comissão de Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

JONAS VERLANDIO DE SOUSA E SILVA
CNPJ: 50.301.713/0001-63
Endereço Eletrônico: iluminar26@gmail.com
Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 218/2025, Pregão Eletrônico nº 077/2025, Contrato nº 1.466/2025.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento de solicitação, conforme nº de requisição 3455, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Cláusula 9ª (9.4) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: iluminar26@gmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 20 de outubro de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB